



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE TINTAS E DERIVADOS

A handwritten signature or mark, consisting of a large, stylized loop and a horizontal line extending to the right.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a aquisição de tintas e derivados, com as seguintes Especificações Técnicas:

1 - Objeto do procedimento: Aquisição das seguintes tintas e derivados, com as seguintes características:

Designação	Qt.
Betumadeira Nº 100	2
Bisnaga de betume para IPE	10
Bisnaga de betume para madeira castanho	5
Bisnaga de betume para madeira mogno	20
Bisnaga de betume para madeira pinho	15
Bisnaga de betume para madeira pinho da califórnia	5
Bisnaga de betume para madeira teca	20
Bondex Deck Teca, ou equivalente - balde de 4 lts	16
Bondex para interior e exterior acetinado incolor, ou equivalente – emb. de 0,75 lts	10
Bondex para interior e exterior acetinado incolor, ou equivalente – emb. de 5 lts	4
Bondex para interior e exterior lasur super, ou equivalente - embalagem de 0,75 lts	30
Cinifer cor, ou equivalente - 0,75 lt	10
Cinifer cor, ou equivalente - 4 lt	5
Conversor de ferrugem - lata de 1 lt	10
Diluyente celuloso - embalagem de 1 litro	10
Diluyente celuloso - embalagem de 5 litros	4
Diluyente C-Thane, ou equivalente - embalagem de 1 lt	8
Diluyente sintético - embalagem de 1 litro	10
Diluyente sintético - embalagem de 5 litros	4
Diluyente SR - embalagem de 1 litro	5
Diluyente SR - embalagem de 5 litro	3
Effect iron paint, ou equivalente - 3,785 lt (14322)	1

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Effect primer, ou equivalente - 3,785 lt (14321)	1
Effect rust activador, ou equivalente - 3,785 lt 14323)	1
Effect sealer, ou equivalente - 0,475 lt (14324)	12
Esmalte acrilico aquoso branco - balde de 4 litros	5
Esmalte acrilico aquoso branco - embalagem de 0,75 litros	15
Esmalte acrilico aquoso cor - balde de 4 litros	10
Esmalte acrilico aquoso cor - embalagem de 0,75 litros	20
Isolante aquoso para interior e exterior branco - balde 15 litros	7
Isolante aquoso para interior e exterior branco - balde 5 litros	10
Lixas para ferro - grão 60	50
Lixas para ferro - grão 80	100
Mascara c/ válvula	4
Massa para reparação de superfícies interior branca - embalagem de 4 kgs	6
Massa para reparação de superfícies interior branca - embalagem de 900 gramas	10
Mettalic primer, ou equivalente - 3,785 lt (14331)	1
Movidur super acetinado incolor, ou equivalente - lata de 0,75 lts	10
Movidur super acetinado incolor, ou equivalente - lata de 4 lts	4
Primário cinolite, ou equivalente incolor - 5 lt	1
Primário EPGC 300 - 5 lts	1
Primários para ferro cor branca - embalagem de 0,75 litros	15
Primários para ferro cor branca - embalagem de 5 litros	4
Primários para ferro cor cinzento - balde de 5 litros	2
Raspadeiras	10
Recarga de 110 mm pelo comprido para tinta plástica	24
Recarga de 110 mm pelo curto para tinta esmalte	24
Rolo Ravel para tinta plástica	5
Rolos anti gota médios para tinta plástica	5
Rolos de fita isoladora para pintura tamanho médio	60
Rolos de fita isoladora tamanho para pintura pequeno	25
Tinta C-Thane RPS HS/C, ou equivalente - embalagem de 1,30 lts	2
Tinta C-Thane RPS HS/R, ou equivalente - embalagem de 2,70 lts	2
Tinta de esmalte branco acetinado - embalagem de 0,75 litros	10
Tinta de esmalte branco acetinado - embalagem de 4 litros	2
Tinta de esmalte verde 6018 - embalagem de 0,75 litros	10
Tinta de esmalte verde 6018 - embalagem de 4 litros	2
Tinta de esmalte verde garrafa 580 - embalagem de 0,75 litros	10
Tinta de esmalte verde garrafa 580 - embalagem de 4 litros	2
Tinta de spray fluorescente	30
Tinta Dillon cor 521, ou equivalente - embalagem de 0,75 litros	5
Tinta Dillon cor 650, ou equivalente - embalagem de 0,75 litros	5

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Tinta Dilon cor 650, ou equivalente - embalagem de 5 litros	2
Tinta Dyruwash, ou equivalente - embalagem de 5 lts	4
Tinta para isolamento de placas e outros branco - lata de 15 litros	5
Tinta para isolamento de placas e outros vermelha - lata de 15 litros	5
Tinta plástica branca para interior e exterior - gama profissional balde 15 litros	200
Tinta plástica para interior e exterior de cores diversas - balde 15 litros	15
Tinta plástica para interior e exterior de cores diversas - balde 5 litros	25
Tinta plástica para interior e exterior de cores diversas - embalagem 1 litro	25
Tinta polisiloxano auto lavavel cinoxano evo branco - balde de 15 lts	7
Tinta polisiloxano auto lavável primário cinoxano - balde de 15 lts	1
Tinta Tekrom, ou equivalente para pintura de piscinas azul mediterrâneo - lata 4 lts	10
Tintas de spray branco - embalagem de 400 ml	10
Tintas de spray verde garrafa - embalagem de 400 ml	10
Tintas de spray cinza - embalagem de 400 ml	15
Top Silitop wet, ou equivalente - 5 lt	4
Trincha 1"	30
Trincha 1/2"	10
Trincha de 1 1/2"	20
Trincha de 2 1/2"	30
Trincha de 2 1/2" rotativa	6
Trincha de 3"	15

Cláusula 2.^a

Local de entrega/execução

O bem objeto do contrato deve ser entregue no Centro Logístico Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega

- 1 – Os bens do presente procedimento deverão ser entregues de imediato após a adjudicação.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

**Subsecção II
Dever de sigilo**

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o valor máximo de €22.000,00 (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

Cláusula 15.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 08 de outubro de 2018

José Gabriel Paixão Calixto



Presidente da Câmara Municipal